

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

1. Da apresentação

O Vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, para modificar o art. 4º, assim como alterar o Anexo I do art. 6º, ambos do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, o qual *“Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que ‘Dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e determina outras providências’”,* a saber:

2. Do Contexto

“Art. 4º Fica aberta 01 (uma) vaga no cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único: Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas vagas:

I - Diretor do Centro Cultural, com 01 (uma) vaga;

II - Chefe de Seção de Cultura, com 01 (uma) vaga;

III - Chefe de Setor de Cultura, com 01 (uma) vaga.”

3. Da Justificativa

Apresento a presente Emenda Modificativa para alterar integralmente o disposto no art. 4º, nos seguintes termos:

1º) O projeto original prevê a criação das seguintes vagas: I - 01 (uma) de Secretário Municipal; II - 01 (uma) de Diretor; III - 01 (uma) de Chefe de Seção; e, IV - 01 (uma) de Chefe de Setor.

Porém, no corpo do projeto de lei complementar em comento, originalmente, constou uma vaga de Diretor, enquanto que no Anexo I integrante do art. 6º, constou como sendo Diretor do Centro Cultural, havendo, portanto, uma incongruência, a qual necessita ser corrigida.

Assim, a técnica legislativa adotada pelo Poder Executivo não é a melhor e não atende a Lei Complementar 95/1998, na medida em que o cargo de Diretor do Centro Cultural é inexistente na atual estrutura administrativa do Município de Cláudio, estando sendo criado neste ato. Por isso, nos termos da legislação de regência, o projeto deverá consignar expressamente a criação do referido cargo, com a respectiva vaga, conforme disposto no seu Anexo I.

2º) Num segundo plano, a presente emenda busca deixar expressamente consignado que os cargos de Chefe de Seção e Chefe de Setor serão exclusivamente da Cultura, seguindo a

mesma diretriz adotada pelo próprio Executivo com relação ao cargo de Diretor, que o definiu como sendo do Centro Cultural.

O projeto de lei complementar em questão busca criar a Secretaria Municipal de Cultura no âmbito do Município de Cláudio, introduzindo os arts. 66-G e seguintes na estrutura administrativa do Poder Executivo Claudiense – Lei Complementar Municipal 117/2018, razão pela qual, mantendo-se a coerência da proposta apresentada pelo próprio Prefeito Municipal, o Chefe de Seção e o Chefe de Setor também deverão ser vinculados à Cultura, porém com recrutamento restrito e não amplo como previsto originalmente.

3º) Por fim, considerando que o art. 6º do Projeto de Lei Complementar altera o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 2018, onde contempla genericamente Chefe de Seção e Chefe de Setor, diante da alteração proposta pela presente emenda para Chefe de Seção de Cultura e Chefe de Setor de Cultura, é medida que se impõe a alteração do referido anexo, para que a técnica legislativa seja cumprida, bem como para que o provimento dos referidos cargos comissionados seja de recrutamento restrito.

Deste modo, em razão destes argumentos jurídicos, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 10 de novembro de 2025.

**Evandro da Ambulância
Vereador (PL)**